



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Gabinete de Apoio à Presidência

## DESPACHO N. 024/2024

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADOR PEDRO NAVEGA FERREIRA POR FORÇA DA (RE)DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS / DOMÍNIOS E DA ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA (A QUE ACRESCE ANTERIOR EFETIVADA)

Considerando:

- i. A (re)distribuição de pelouros / domínios operada por meu Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, no Presidente da Câmara e nos quatro Vereadores em exercício de funções, em regime de tempo inteiro, efetuada em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, por meio do qual manteve a escolha, para efeitos daquele exercício, de Isabel Maria Rodrigues Marto, Gina Maria Estrela Domingues, Pedro Navega Ferreira e Catarina Pascoal da Silva;
- ii. A alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante minha Proposta n.º 009/2024, datada de 4 de junho de 2024, efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 7 de junho de 2024, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; e
- iii. Também, a efetivada delegação de competência pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 11 de agosto de 2022;

Considerando, igualmente, que,

- iv. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da (re) distribuição de pelouros / domínios e da alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e

Considerando, ainda, que:

- v. Por força daquele referido Despacho n.º 012/2024, ao Vereador Pedro Navega Ferreira foram distribuídas as funções associadas aos pelouros / domínios de obras públicas e particulares, urbanismo e ordenamento do território, habitação, energia, trânsito, toponímia e fiscalização municipal;
1. Delego-lhe, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra, as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:
    - a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
    - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
    - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
    - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
    - e) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
    - f) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
    - g) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Gabinete de Apoio à Presidência

- h) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar coimas de valor igual ou inferior a 1.000,00€, exceto no que concerne a processos inscritos no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
  - i) Proferir despacho de aperfeiçoamento, rejeição liminar ou extinção dos procedimentos das comunicações prévias das operações urbanísticas previstas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
  - j) Praticar todos os atos de direção da instrução de procedimentos de urbanização e de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
  - k) Praticar todos os atos de saneamento e apreciação liminar previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do RJUE;
  - l) Declarar que se mantém os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do RJUE;
  - m) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, por uma só vez e por período não superior a três meses, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
  - n) Prorrogar o prazo para a conclusão de obras de urbanização e edificação quando estas se encontram em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE;
  - o) Determinar a realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
  - p) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º do RJUE;
  - q) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE;
  - r) No quadro da gestão dos dossiers / processos relativos ao trânsito e toponímia, até à nomeação de dirigente que, diretamente, superintenda estas áreas funcionais, as seguintes competências:
    - i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
    - ii. Justificar faltas;
    - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
    - iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
    - v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
    - vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
    - vii. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação;
    - viii. Autorizar o estacionamento dos veículos automóveis dos colaboradores do Município de Pombal, nos locais, expressamente, destinados para o efeito, com a indicação "Parque Reservado C.M.P."
2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 7 de junho de 2024, a seguir enunciadas:
- 2.1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, as competências para:
- a) Executar as opções do plano e orçamento;
  - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
  - c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
  - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
  - e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Gabinete de Apoio à Presidência

2.2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, as competências para:

- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a h) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacto relevante ou semelhante a operação de loteamento;
- b) Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacto relevante ou semelhante a operação de loteamento;
- c) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;
- d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6.º do RJUE;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;
- h) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- i) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- j) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;
- k) Prorrogar o prazo de execução das obras, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º, ambos do RJUE;
- l) Declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;

2.3. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, inerentes ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as associadas às seguintes matérias de:

- a) Licenciamento do exercício e fiscalização das «Atividades Diversas», conforme artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;
- b) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação;
- c) Utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3;
- d) Emissão de parecer relativo à constituição / aumento de compropriedade de prédios rústicos nos termos previstos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
- e) Condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, quando em presença de obras por administração direta ou empreitada, cuja competência de autorização seja do Órgão Câmara Municipal, as previstas de alíneas b) a i) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

3. Subdelego-lhe, ademais, a competência, que me foi delegada pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 11 de agosto de 2022, nos termos, nesta, consignados, para decidir em matéria de ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade, designadamente: (i) instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários, quiosques e bancas, esplanadas, toldos, alpendres e sanefas, bem assim, demais ocupações do espaço público a que se refere o Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade; e (ii) licenciamento de suportes publicitários, nomeadamente, publicidade afeta a mobiliário urbano, publicidade instalada em edifícios, publicidade em veículos, publicidade aérea e publicidade sonora.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA, considerando-se, em linha com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º deste Código, revogados os meus anteriores Despachos de delegação de competências no Vereador Pedro Navega Ferreira, datado de 2 de novembro de 2021, e nos Dirigentes, [datados de 3 e 4 de janeiro de 2022](#) e [de 5 de abril de 2022](#), bem assim, consequentemente, o sucedâneo Despacho, deste Vereador, de subdelegação de competências em titulares de cargos de direção / Dirigentes, datado de 4 de janeiro de 2022, por extinção dos seus efeitos, em alinhamento com o previsto no artigo 50.º do mesmo Código.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Gabinete de Apoio à Presidência

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação, nos termos ali consignados.

Município de Pombal, 11 de junho de 2024,

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)